Fica ajustado entre as partes, as seguintes regras para o Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas:

1. **FORMAS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO**

1.1. O controle da jornada de trabalho dos empregados será processado nos termos do Artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com as disposições previstas nas Portarias nº 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos de controle de jornada.

1. **TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO**

2.1. Tolerância - as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários, conforme quadro abaixo:

**Para jornada diária de oito horas:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SITUAÇÃO** | **ENTRADAS** | | **SAÌDAS** | |
| **Não Gera Hora Extra** | 7:45 as 7:59 h | 13:45 as 13:59 h | 12:01 as 12:15 h | 18:01 as 18:15 h |
| **Não Gera Desconto** | 8:01 as 8:15 h | 14:01 as 14:15 h | 11:45 as 11:59 h | 17:45 as 17:59 h |

**Para jornada diária de sete horas e trinta minutos:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SITUAÇÃO** | **ENTRADAS** | | **SAÌDAS** | |
| **Não Gera Hora Extra** | 7:45 as 7:59 h | 13:45 as 13:59 h | 12:01 as 12:15 h | 17:31 as 17:45 h |
| **Não Gera Desconto** | 8:01 as 8:15 h | 14:01 as 14:15 h | 11:45 as 11:59 h | 17:15 as 17:29 h |

2.2. A tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro;

2.3. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

Exemplo: Se o trabalhador chegar na Empresa às 8:20 horas, serão computados 20 minutos de horas negativas. Se sair da Empresa às 18:20 horas, serão computados 20 minutos de horas positivas.

1. **BANCO DE HORAS**

3.1. Conforme o Artigo 59 da CLT e seus parágrafos, fica acordado entre as partes, a implantação de Banco de Horas, com as seguintes regras:

3.1.1. O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade para a Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar ao Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

3.1.2. Não vai para o Banco as horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação. Essas horas extras vão direto para a folha de pagamento do mês seguinte a realização das mesmas;

3.1.2.1. A critério do empregado, as horas extras realizadas no sábado poderão ir para o banco de horas;

3.1.3. O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança (Gerentes e Executivos);

3.1.4. A Empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conformedispõe o Art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.1.5. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no item 3.1.4, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco. Esse pagamento será feito a título de horas extras, com acréscimo de 50%, conforme estabelece a legislação vigente.

3.1.6. Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco;

3.1.7. Os meses de fechamento do banco de horas serão: agosto, dezembro e abril de cada ano;

3.1.8. Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão setembro, janeiro e maio de cada ano;

3.1.9. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias;

3.1.10. A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa;

3.1.11. Para efeito de acompanhamento pelo empregado, será fornecido mensalmente o controle acima assinalado;

3.1.12. É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho;

3.1.13. Fica excluído do controle de frequência ao trabalho os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor, em função dos trabalhos externos, ficando mantida para eles a jornada diária de sete horas e trinta minutos e semanal de trinta e sete horas e trinta minutos, ou jornada diária de oito horas e semanal de quarenta horas, conforme definido na cláusula 34ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

3.1.14. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado, será sempre efetuado ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias;

3.1.15. Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em moeda corrente, de acordo com os itens 3.1.5 e 3.1.6;

3.1.16. O prazo para pagamento/desconto dos créditos/débitos mencionados nos itens 3.1.5. e 3.1.6, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário;

3.1.17. Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios;

3.1.18. Toda ausência ao trabalho (faltas integrais ou proporcionais) deverá ser comunicada ao superior imediato, através de qualquer meio de comunicação com antecedência, a fim de não comprometer o andamento das atividades;

3.1.19. Para os empregados que trabalham em escala de revezamento o fechamento do banco de horas será mensal;

3.1.20. O registro do ponto após a tolerância não gera perda de expediente, mas sim horas negativas;

3.1.21. As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos excedentes a tolerância vão formar o banco negativo;

3.1.22. Será permitido ao empregado gerar horas negativas, independente do mesmo ter horas positivas, essas poderão ser realizadas posteriormente para efeito de compensação, dentro do ciclo do banco de horas;

3.1.23. As horas excedentes a jornada normal de trabalho, irão formar o banco positivo;

3.1.24. Todas as horas extras serão pagas com o acréscimo de 50%, exceto:

- As horas extras decorrentes de convocação extraordinária para os empregados que trabalham em escala de revezamento, quando o acréscimo será de 80%;

- As horas extras decorrentes de dobra de turno nos dias de domingos e feriados, quando o acréscimo será de 100%.

- As horas extras decorrentes de serviços realizados nos dias de domingos e feriados, quando o acréscimo também será de 100%.

3.1.25. Estas novas regras do Banco de Horas passam a vigorar a partir de 01/05/2019.

Maceió, 21 de maio de 2019.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A**

**RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO CARLA FERREIRA MEDRADO**

Diretor Presidente Diretora de Gente e Gestão

CPF/MF nº 201.433.623-72 CPF/MF nº 218.348.902-25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **JOSÉ PAULO SAMPAIO MACHADO**

Presidente

CPF/MF nº 078.795.123-49

**Testemunhas:**

**....................................................... ........................................................**